



LEI MUNICIPAL Nº 0806/2016

10 DE MAIO DE 2016

**DISPOE SOBRE A DESTINAÇÃO DOS RECURSOS A SEREM CREDITADOS NO MUNICÍPIO, POR FORÇA DE SENTENÇA JUDICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IRACEMA, ESTADO DO CEARÁ, JOSÉ JUAREZ DIÓGENES TAVARES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;**

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E QUE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - O Município de Iracema, nos autos do Processo Judicial 0000875-28.2006.4.05.8101 - Justiça Federal – 15º Vara Federal, é credor da União, de valor financeiro a ser conhecido quando da liquidação de sentença, correspondente a Complementação de recursos do extinto FUNDEF - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério, que será creditada no Município de Iracema.

**Art. 2º**- O equivalente a 60% (sessenta por cento) dos recursos de que tratam os autos do processo judicial informado no artigo anterior desta Lei serão destinados para os profissionais do magistério do ensino básico, efetivos e contratados, que percebam, tenham percebidos, os seus vencimentos na folha de pagamento respectiva (60%), a serem rateados na forma seguinte:

**Parágrafo Único** – O montante definido no caput deste artigo deverá ser dividido da seguinte forma:

I – Do valor total recebido, o equivalente a 40% (quarenta por cento) serão rateados exclusivamente entre os profissionais que exerceram as funções de magistério no período de 2001 a 2006;

II – Do valor total recebido, o equivalente a 20% (vinte por cento) serão rateados exclusivamente entre os profissionais que exerceram as funções de magistério no período de 2001 a 2006 e aqueles que atualmente ainda estejam vinculados a referidas funções.



**Art. 3º** - A Administração Pública Municipal adotará as providências administrativas e contábeis necessárias a destinação dos recursos de que trata esta lei, respeitados os critérios do tempo de exercício do magistério pelos contemplados na forma do artigo antecedente.

**Art. 4º** - O rateio previsto no artigo 2º será procedido após as deduções dos encargos patronais referentes às Contribuições Previdenciárias ao Regime Geral de Previdência Social, bem como da quitação da Contribuição ao Programa do Servidor Público (PASEP).

**Art. 5º**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Iracema, Ceará, em 10 de maio de 2016.

  
**José Juarez Diógenes Tavares**  
**Prefeito Municipal**